

## **Joga pedra na Geni: Algumas reflexões sobre justiça no caso do “tio Paulo”**

Matheus de Souza Faria<sup>1</sup>

### **Resumo**

Este artigo ensaístico busca analisar o caso amplamente discutido na mídia jornalística e nas redes sociais envolvendo Érika Nunes e seu pressuposto tio Paulo. Érika foi acusada de tentar fazer seu tio já falecido assinar uma autorização de saque de um empréstimo em um banco. As imagens do incidente viralizaram, desencadeando uma onda de acusações contra ela, que foi rapidamente julgada, condenada e cancelada pela opinião pública. O texto questiona o papel da mídia jornalística junto às emissoras, dos usuários das redes sociais e das autoridades competentes nesse processo, destacando a falta de imparcialidade da mídia, que muitas vezes busca apenas engajamento sem considerar as consequências nas relações humanas. Os usuários das redes sociais também são questionados sobre seu comportamento, que pode ser qualificado como “julgador”. Além disso, o papel das autoridades competentes, como o banco e seus funcionários, a delegacia e o juiz responsável pelo caso é analisado criticamente. O pré-julgamento da acusada pela mídia e pela delegacia é destacado, assim como a importância de um julgamento justo e imparcial. Em síntese, se enfatiza a importância de uma cobertura midiática crítica e imparcial para proteger os direitos humanos e evitar decisões precipitadas.

**Palavras-chave:** Mídia, Redes sociais, Sensacionalismo, Julgamento público, Direitos humanos, Ética jornalística, Responsabilidade social, Preconceito, Desinformação, Justiça.

### **Abstract**

This essay seeks to analyze the widely discussed case in journalistic media and on social networks involving Érika Nunes and her alleged uncle Paulo. Érika was accused of trying to have her deceased uncle sign a withdrawal authorization for a bank loan. Images of the incident went viral, triggering a wave of accusations against her, leading to her swift judgment, condemnation, and cancellation by public opinion. The text

questions the role of the journalistic media, including broadcasters, social media users, and the competent authorities in this process. It highlights the lack of impartiality in the media, which often seeks only engagement without considering the consequences on human relationships. Social media users are also questioned about their behavior, which can be characterized as "judgmental." Additionally, the roles of the competent authorities, such as the bank and its employees, the police station, and the judge responsible for the case, are critically analyzed. The prejudgment of the accused by the media and the police is highlighted, as well as the importance of a fair and impartial trial. In summary, it emphasizes the importance of critical and impartial media coverage to protect human rights and avoid hasty decisions.

**Keywords:** Media, Social media, Sensationalism, Public trial, Human rights, Journalistic ethics, Social responsibility, Prejudice, Disinformation, Justice

## Introdução

Recentemente, a internet e a mídia jornalística foram bombardeadas com as notícias em torno do caso do “tio Paulo”, carinhosamente ou ironicamente, como ficou conhecido Paulo Roberto Braga. O caso desencadeou um amplo debate e controvérsias, inundando várias plataformas de mídia social com memes e provocando uma enxurrada de condenações no tribunal da opinião pública direcionada à Érika Nunes. Se você ainda não está familiarizado com o ocorrido, será fornecido um breve resumo cronológico dos eventos para ambientar e levantar questões pertinentes.

Após a circulação de imagens gravadas por funcionários de uma sede do Itaú Unibanco, que mostram Érika Nunes tentando fazer com que seu tio falecido assine uma retirada de empréstimo de aproximadamente 17.000 reais, localizado em Bangu, na região oeste do município do Rio de Janeiro, na terça-feira, 16 de abril de 2024, infinitas postagens na internet e reportagens televisivas em canais abertos lançaram rapidamente diversas acusações. Esse transtorno projetou Érika, sobrinha do tio Paulo, à luz da ribalta<sup>2</sup>, onde ela enfrenta um julgamento pelas redes sociais, rotulada como assassina, ladrão e exploradora de idosos.

Mediante a essa chuva torrencial de condenação e “cancelamentos” tomei um momento para refletir sobre o surto coletivo transformado em memes nas redes sociais, do qual tive a infelicidade de também rir e compartilhar. Ao primeiro contato com as matérias jornalísticas e publicações na internet, não há como não se surpreender com tamanho descaso, e ser tomado de sentimentos de indignação e raiva. Todavia, a luz do pensamento crítico, analisando do início até a escrita desse texto, pois o fim desse caso ainda está longe, é perceptível o quanto relevante é enxergar as nuances desse caso, e não tratá-lo tão somente como mais um crime cometido. É importante considerar toda a evolução do caso, desde a constatação do ocorrido a viralização na mídia jornalística e redes sociais, pois fica evidente que antes do julgamento mediante um juiz, a personagem principal já passou por um processo inquisitorial, do qual ela já foi julgada pelo tribunal virtual e midiático no qual já vem pagando suas sentenças, a partir da errônea prisão preventiva e linchamento em cárcere privado informado pela defesa.

Além do mais, é importante analisar também o quanto é prejudicial para um julgamento justo e imparcial quando autoridades competentes ao caso já possuem um pré-julgamento formado, e além das suas atribuições mediante a lei, usam da sua autoridade funcional para levantar acusações públicas, alimentando ainda mais a indignação dos telespectadores. Aqueles que estão atrás das telas, acabando por dominar toda a situação, coagindo a defesa e quem pensar diferente de suas afirmações através da seletividade e clamor popular, levantando problemáticas como essas, lhes convidou a leitura desse artigo para perceber a importância de questionamentos, como qual o papel da mídia, qual o papel do usuário das redes sociais e o papel das autoridades competentes.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada no artigo "Joga pedra na Geni: Algumas reflexões sobre justiça no caso do 'tio Paulo'" é qualitativa e analítica, destacando um caso específico sob a ótica da mídia, redes sociais, justiça e direitos humanos. A abordagem qualitativa permite uma investigação aprofundada e interpretativa dos fenômenos sociais, buscando compreender as nuances e complexidades envolvidas no caso de Érika Nunes e seu tio

Paulo. Já a análise crítica adotada sugere uma postura reflexiva e questionadora em relação aos papéis desempenhados pela mídia, usuários das redes sociais e autoridades competentes, destacando a falta de imparcialidade, a seletividade e os pré-julgamentos, a cisma e inquisitorialidade que podem comprometer a busca por justiça e a garantia dos direitos humanos, baseando na revisão da literatura pertinente, bem como na interpretação e contextualização dos eventos discutidos no artigo, incorporando elementos de análise crítica e reflexiva, procurando promover uma visão mais ampla e contextualizada do caso em questão. Indicando uma abordagem interdisciplinar e holística na análise do tema na inclusão de referências acadêmicas e a discussão sobre a responsabilidade social de todos os envolvidos.

## GÊNESIS

O caso do “tio Paulo” estourou na internet, gerando muitos “memes” nas redes sociais, provocando revolta e um julgamento à “internet aberta”, com uma chuva de pedras sendo arremessada a Érika. Após imagens feitas por funcionários do banco viralizar nas redes sociais, mostrando-a tentando fazer seu tio já morto assinar uma autorização de saque de um empréstimo de aproximadamente 17 mil reais em Bangu, na zona oeste do estado do Rio de Janeiro, na terça-feira, 16 de abril de 2024, milhares de publicações na internet e matérias jornalísticas na televisão de canais abertos, começaram uma série de acusações, transformando a sobrinha do “tio Paulo” em uma das figuras mais faladas na mídia e sendo pré-julgada como assassina, ladra e aproveitadora de velhinhos.

Diante das inúmeras matérias jornalísticas e publicações nas redes sociais, com a polícia e jornais já afirmado Érika como culpada dos crimes de vilipêndio de cadáver, tentativa de furto, fraude e homicídio culposo, elevando um grande clamor popular, lembrei-me da canção de Chico Buarque, “... *joga pedra na Geni, joga pedra na Geni, ela é feita para apanhar, ela é boa de cuspir...* ”<sup>3</sup> que todos poderiam exclamar, pois ainda sem conclusões nas investigações e um julgamento feito mediante a toda uma análise de provas, ela já era culpada de muitas coisas. Ao que parece, essas práticas rasgam o artigo 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz: “*1. qualquer pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida*

*inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei em julgamento público, no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.”*. Provavelmente o leitor ou leitora já deve estar pensando:

— Lá vem o defensor de bandido, o protetor dos “direitos humanos”.

O intuito é abordar alguns questionamentos acerca do assunto, levantando algumas problemáticas, como: qual o papel da mídia, qual o nosso papel como usuário das redes sociais e o papel das autoridades competentes. Fazendo uma pequena análise nas páginas jornalísticas, é possível ver chamadas à matéria como “Mulher leva morto em cadeira de rodas para sacar empréstimo de 17 mil reais e pede a ele: ‘Assina’”, “Morto em agência bancária. Sobrinha tentou comprar celular e pediu um novo empréstimo com um idoso, diz delegado”. Lendo chamadas jornalísticas como essa com fotos bem marcantes de Érika e seu tio no banco já morto, há algumas qualificações pejorativas e punitivistas, tais como: “Érika é uma safada aproveitadora”, “cadeia nela”, “surra nela”, mas em nenhum momento sequer abrimos a matéria para ler todo o fato ou nos perguntamos, e se fosse minha mãe, filha, sobrinha ou tio. Pergunto, qual o papel da mídia em casos como esse? Até onde vai a linha do jornalismo e do julgamento? É interessante para a presente reflexão expressar os modos pelos quais esse caso foi



## Morto em agência bancária: sobrinha tentou comprar celular e pediu novo empréstimo com o idoso, diz delegado

O g1 esteve na galeria onde Paulo aparece imóvel em cadeira de rodas. ‘Os pés dele estavam arrastando pelo chão’, contou um funcionário.

Por Rafael Nascimento, g1 Rio  
18/04/2024 13h12 · Atualizado há um mês

retratado e as relações com a tradição inquisitorial e a cisma.

Figura 1: Matéria retirada do site G1 dois dias após o ocorrido. Acesso em: 20 de abril de 2024.

*“Vejam só este jornal / Verdadeiro hospital / Porta voz do bangue-bangue / Da polícia central / Tresloucada, seminua / Jogou-se do oitavo andar / Porque o noivo não comprava / Maconha pra ela fumar / Um escândalo amoroso / Com retratos do casal / Um bicheiro assassinado / Em decúbito dorsal / Cada página é um grito / Um homem caiu no mangue / Só falta alguém espremer o jornal / Para sair / Sangue. sangue, sangue.”*

Essa é uma canção de 1961, uma composição de Miguel Gustavo na expressiva voz de Roberto Silva e depois regravada pelo grupo Casuarina, seu nome “Jornal da morte”. Faz-nos refletir sobre a atemporalidade dessa letra, no qual denuncia a época os meios jornalísticos que se aproveitavam do sofrimento alheio de forma exagerada para autopromoção. Sessenta e dois anos é o que nos separa dessa realidade, e em casos como de Érika a qual é o alvo desse texto, percebemos que não houve mudanças tão abruptas quanto imaginávamos. *“Freqüentemente, constata-se [...] a ausência de elementos que abordem quesitos básicos da técnica jornalística [...] o que prejudica sensivelmente a formação dos cidadãos”* (Cruz, 2004, p. 08). E complemento dizer que não só prejudica na formação, todavia mascara e incentiva o preconceito, e o racismo estrutural que ainda assombra nossa sociedade de forma bem sutil. De acordo com Leite (2004), é possível analisar de forma crítica o caso de Érika diante aos meios jornalísticos divulgadores do caso, tendo em mente que nós, indivíduos, estamos submetidos a um intenso fluxo de informações sem o devido filtro. E se tratando de um caso em processo investigatório de acúmulo de provas de acusação e defesa, sem um julgamento definido, o papel da mídia jornalística deve ser neutro, apresentando fatos relatados de forma a levar a sociedade o conhecimento de como apresentaram essa situação, sem levantar acusações à pessoa pressupostamente suspeita. Mas não foi bem isso que percebemos, e basta fazer algumas buscas simples nos meios jornalísticos para encontrar mais casos como o de Érika.

Com o advento da cultura da mídia, os indivíduos são submetidos a um fluxo, sem precedentes, de imagens e sons dentro de sua própria casa; novos mundos virtuais de entretenimento, informação, sexo e política estão reordenando percepções de espaço, de tempo e anulando distinções entre realidade e representações. (Leite, 2004, p.1-2)

[Home](#) > [Últimas Notícias](#) > Gente? Mulher leva cadáver para sacar R\$ 1...

## Gente? Mulher leva cadáver para sacar R\$ 17 mil no banco, conversa com morto e vídeo sem censura choca a web: 'Mundo doente'

Publicado em 16 de abril de 2024  
20:53

 Compartilhar



Por [Rahabe Barros](#) | Reality show e TV

Carioca, libriana e apaixonada pelo mundo de celebs, memes, música e reality show. Setorista de Bruna Marquezine no site (amo!).

Figura 2: Matéria retirada do site da Purepeople no dia do ocorrido. Acesso em: 17 de



Ouça a rádio Tocando ao vivo | Belo Horizonte | Programação | Compartilhe | MENU | TIMES | itatiaia® | Últimas Notícias | Itatiaia Esporte | Tabelas | Chuvas no RS | Brasil | Cidades | Eleições 2024 | Política | Entretenimento | Brasil | Caso 'Tio Paulo': 'Chocante e perturbadora' diz juíza sobre ação de sobrinha do idoso | A magistrada também observou que o laudo de necropsia não determinou o momento exato da morte do idoso | 19/04/2024 às 08:16 • Itatiaia | [f](#) [in](#) [X](#) [S](#) [B](#) | abril de 2024.

Figura 3: Matéria retirada do site Itatiaia três dias após o ocorrido. Acesso em: 23 de abril de 2024.

Casos como do “tio Paulo” nos remete a pensar também na reprodução da tradição inquisitorial no Brasil, “presumindo a culpa antes da acusação formal” (Ferreira, 2013), onde matérias e mais matérias divulgaram de maneira equivocada a certeza de que

Érika é uma criminosa e que arquitetou tudo de forma planejada, antes das investigações completas acerca do ocorrido, mediante a fé pública a um delegado de polícia e uma juíza que em nenhum momento estará equivocada no rumo de suas investigações, nas quais eles têm total liberdade jurídica de ir a público expor toda a sua certeza sobre o crime, fazendo com que se crie um sentimento de revolta em ambos os atores envolvidos.

Apresentada ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB, Vitória Souza Leão em sua monografia Luz, Câmera E Transgressão: a mídia e a relação conflituosa com o Processo Penal, no Caso Richthofen, elucida sobre a relação da mídia e o processo penal, no qual ela afirma:

O problema é que o processo penal, instrumento de racionalização e do poder penal, acaba por sofrer mutações, por reflexo das pressões sociais e por consequência da transmissão, pela mídia televisiva, de cenas de crimes como entretenimento, para atender a finalidades de garantir audiência. No processo penal voltado para o espetáculo, não há espaço para garantir direitos fundamentais (2021, p.23)

Além do mais, com o ápice do fluxo de informações vividos no dia de hoje, com chuvas de publicações na internet fazendo de tudo para viralizar e conseguir engajamento, matérias jornalísticas acabam sendo somente mais uma fonte dessa busca por “likes” e engajamentos e nos deixa claro também que além da influência midiática, o Processo Penal também sofre essa influência pela velocidade com que essas informações circulam. E tendo como base isso, eu pergunto, qual o nosso papel como usuários das redes sociais, devemos ser apenas uma rede de divulgação exacerbada, julgadores e exploradores da imagem alheia?



Figura 4: Reprodução do X (antigo twitter) e Facebook. Acesso em: 18 de abril de 2024.

Nas postagens e comentários da figura 4, observa-se um aproveitamento no engajamento do assunto com números bem expressivos de comentários e *retweet*, e um tribunal virtual, no qual usuários das redes sociais exclamam sua indignação acerca do crime investigado, já tomando como um caso já solucionado, não tem o que se discutir, apenas puni-la ao rigor da lei. Acaba que com o avanço da tecnologia, a informação passou a circular de forma muito rápida, praticamente instantânea e com pouco filtro, gerando um acúmulo muito grande de desinformação, sendo um risco a sociedade, dando voz e transformando pessoas sem preparo algum muitas vezes em donos de todo o conhecimento e prontos para julgar e levar a cadeira elétrica, tudo em prol dos “bons costumes”, transformando usuários das redes sociais em divulgadores de um linchamento a “Internet aberta”, os famosos cancelamentos. Mas é esse nosso papel?

Obviamente que não, porém vão se criando histórias, meias verdades e meias mentiras entre um compartilhamento e outro, do qual não se sabe mais o que é fato ou “fake”, linguajar popularmente usado para se referir à mentira ou hipótese. Opiniões fortemente enraizadas e inflexíveis sobre a culpabilidade de Érika sem abertura para diálogo ou negociação. De acordo com Mota e Kant, isso pode ser considerado um comportamento cismático, em seu artigo Pega na mentira: notas antropológicas sobre tempos inquietantes. “A cisma é o absolutismo da certeza.” (Mota e Kant, 2022 p. 14), “... os indivíduos constroem as suas opiniões, representações e ‘verdades’ ensimesmado-se em suas rochas absolutas de convicção...” (Mota e Kant, 2022 p. 15)

Nesse sentido, não se trata, simplesmente, do produto de uma esquizofrenia individual e a prática que é nomeada pelo seu uso é reconhecida nas interações cotidianas. Assim, no Brasil, essas características são identificáveis na suspeição sistemática, por parte do Estado, da sociedade e dos cidadãos, que está expressa nos procedimentos policiais e judiciais, que convertem essas ‘cismas’ em verdades judiciais (Mota e Kant, 2022 p. 15).

Na ênfase da busca da culpa ou na tendência de atribuir responsabilidades sem uma análise imparcial e baseada em evidências, em vez de na busca pela verdade objetiva e na consideração equitativa das circunstâncias assume também uma postura de investigação acusatória em relação à Érika, sem considerar todas as informações disponíveis ou sem permitir que ela se explique, pode caracterizar um comportamento inquisitorial, “É a expressão judiciária do tradicional e naturalizado princípio: ‘atira e depois pergunta’.” (Mota e Kant, 2022 p. 15)

De acordo com Gabriel Vieira Mandarino e Tiago Zortea, em seu texto A internet como praça pública da inquisição contemporânea, disponível no site Comportamento e Sociedade vida, relações humanas e ciência do comportamento nos expõem algo interessante comparando a internet como praça pública da inquisição contemporânea, com novos sistemas de punição e com poder de alcance incomparavelmente maior, e sem uma instituição religiosa opressora para praticar a condenação, porém com punições ainda bem severas, pelo compartilhamento e pelos comentários, de forma que aqueles que cometem algum tipo de erro moral acabam por ter em grupos do whatsapp, por exemplo, tendo vídeos, fotos, e *printscreens* ou qualquer outro tipo de material ou evento registrado que possa denotar alguma

desobediência à determinados valores morais se torna potencialmente compartilhável, assim afirmam:

No moralismo não há espaço para o erro. Parte-se do pressuposto de que as regras morais serão eternamente obedecidas. A ilusão alimentada por esta crença faz do erro algo bem maior do que ele talvez seja. O tamanho da punição para aqueles que falham no cumprimento da moral geralmente acompanha a intensidade da revolta provocada pelo erro. Talvez um dos grandes problemas seja exatamente esta ilusão: ninguém está propenso a errar, ninguém vai cair. Ou melhor: “eu não estou propenso a errar. Eu não vou cair. A pretensão de nos considerarmos moralmente irrepreensíveis parece diminuir a nossa sensibilidade para com os erros alheios e o que suas consequências podem lhe causar. Sob controle do moralismo, quando o outro erra estamos menos preocupados com o seu bem-estar.

Em momento algum levamos em consideração que por trás dessas publicações existe uma família, houve uma história, nem se quer pensamos que assim como Érika vem sendo acusada de vilipêndio, nós também estamos cometendo o mesmo crime ao postar as fotos nas redes sociais, seja para tentar tirar risadas, causar ou compartilhar o sentimento de revolta, nós estamos tratando com desprezo e sem o devido respeito ao cadáver e também à família de ambos os envolvidos, e à custa de que, ser igual a todo mundo, mostrar que sou menos criminoso que a acusada, ou simplesmente acumular engajamento e minutos de fama. Foram milhares de imagens compartilhadas de maneira vexatória dos protagonistas do caso, e uma no qual chamou muito atenção e teve uma média de 8 mil compartilhamentos no Facebook, foi uma de Paulo Roberto já morto no banco alterada por meio de programas de edição de imagem sorrindo com a seguinte descrição, “Tio Paulo vendo que sua sobrinha não conseguiu pegar o empréstimo no nome dele”, dando a entender que o falecido não tinha dado consentimento para retirada do dinheiro e que foi morto pela sobrinha. Publicações como essa apenas fortalecem o argumento que para o tribunal virtual Érika Nunes é culpada. Por caráter de respeito e não propagar esse tipo de atitude, a imagem não será divulgada neste artigo.

E no meio disso tudo, podemos ainda perguntar, qual é o papel das autoridades competentes, desde o banco e seus funcionários, a delegacia e seus agentes da lei ao Juiz que irá julgar o caso. Começando pelo banco e seus funcionários que ao constatarem algo de errado na situação fizeram gravações do ocorrido, prestaram os primeiros socorros e acionaram a polícia. Porém, de acordo com a Constituição Federal,

art. 5º, inc. X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Um local monitorado por câmeras, eu indago, era necessário efetuar gravações por meios próprios de Érika e seu tio no ato da assinatura, e por que e como essa gravação foi parar na internet, de resto não tem porque questionar, todo o processo continuou de forma correta. Qual o papel da delegacia e seus agentes diante o caso, de acordo com Roberto Kant de Lima e Glauca Maria Pontes Mouzinho em Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: Entre delações e confissões premiadas.

O inquérito policial é um procedimento administrativo, não judicial, e por isso mesmo pode ter caráter explicitamente inquisitorial, isto é, registrar por escrito, com fé pública<sup>11</sup>, emprestada pelo cartório que a delegacia possui, informações obtidas dos envolvidos sem que estes tenham conhecimento das suspeitas contra eles. Os registros policiais, assim, constituem-se em afirmações fidedignas que reforçam a presunção de culpa dos envolvidos, segundo entranhados<sup>12</sup> no processo com a indicação dos elementos que formaram a convicção da Polícia sobre sua culpabilidade. Esses registros, na forma de autos de um Inquérito são encaminhados ao Ministério Público, que faz a Denúncia e a encaminha ao juiz, que a aceita, ou não. (Mouzinho e Kant. 2016 p.9).

E diante do referido caso percebemos todo um aparato midiático em cima de provas acumuladas pela delegacia responsável pelo caso para se fechar um pré-julgamento da acusada, indiciando-a por tentativa de furto, mediante fraude e por vilipêndio, afirmado em entrevistas concedidas ao jornalismo da emissora Globo: "Ela foi com ele ao banco porque percebeu que ele já estava no seu último momento de vida, e tentou antes da morte dele, retirar esse dinheiro (...) Ela viu a possibilidade de fazer o saque desse dinheiro, porque era a última chance que ela tinha de tirar esse dinheiro.", disse Fábio Souza, o delegado. Porém o que versa o artigo 2º, § 1º da lei 12.830/13:

Ao Delegado de Policia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais. (LEI 12.830/13, art. 2º,§ 1º, BRASIL, 2013, p.1498).

Willian Lima Porto sobre a legitimidade do delegado de polícia: quanto à realização de acordo de colaboração premiada, afirma:

De toda forma, o delegado de polícia deve se ater a melhor forma de realizar o inquérito, visto que, caso o mesmo se escuse de iniciar o inquérito por força

de amizade com os envolvidos, ou mesmo qualquer outro motivo deste tipo, ficará sujeito à aplicação do artigo 319º do Código Penal (BRASIL, 1940, p.385), em que versa sobre prevaricação, crime em que figura a prática de retardar ou deixar de realizar de forma indevida atos que deveriam ser feitos de ofício. Caso ocorra fato inverso ao demonstrado, ou seja, situação onde fique caracterizada a perseguição por parte do delegado de polícia, ou investigadores, contra o indiciado, haverá a vulnerabilidade ao enquadramento pelo constrangimento ilegal e ao abuso de autoridade, que estão elencados no art. 3º e art. 4º da lei de Abuso de Autoridade de nº 4.989/65 de 1965 (Brasil, 1965, p.845) e no artigo 4º da lei nº 3.689 de 1941, Código de Processo Penal (Brasil, 1941, p.409).

## Considerações Finais

Este artigo acerca do caso de Paulo Roberto Braga, conhecido como “Tio Paulo”, e de Érika de Souza Vieira Nunes elucida os efeitos profundamente impactantes das redes sociais e dos meios de comunicação social sobre a sociedade, enfatizando o quanto fundamental para nossa atual sociedade é examinar criticamente como a mídia jornalística e as plataformas de redes sociais e as instituições influenciam a opinião pública e a administração da justiça no seu Processo Penal.

A falta de imparcialidade e a seletividade no que tange a propagação de determinadas notícias nos meios jornalísticos e as práticas punitivas e de cancelamento nas redes sociais tornam-se preocupações numa era de rápido fluxo de informações. A busca da justiça e a proteção dos direitos humanos ficam comprometidas quando noticiários e os usuários das redes sociais acabam por tomar conclusões precipitadas e condenam com base em investigações incompletas e emoções intensas de indignação e fúria em meio ao clamor popular. Sem uma investigação detalhada e crítica, a viralização de fotos e histórias pode resultar em julgamentos preconcebidos que têm um efeito prejudicial na vida das pessoas envolvidas.

Neste caso, uma onda de indignação pública foi rapidamente produzida quando fotos de Érika tentando fazer com que seu falecido tio assinasse um saque de dívida se tornaram virais. Antes de um juiz considerar seu caso, Érika foi tachada de ladra, assassina e abusadora de idosos. Ela também teve que suportar um julgamento público, sendo possível concluir que a indignação pública foi alimentada pela pressão do tribunal da

opinião pública e pela cobertura sem filtro dos meios de comunicação, alimentada por falas extremamente acusatoriais tanto do delegado responsável pelo caso, como também da magistrada ao expor sua opinião pessoal ao caracterizar o ocorrido como “chocante e perturbadora”, no que levou a uma prisão preventiva incorreta e ao linchamento em cárcere, segundo defesa.

Quando autoridades competentes utilizaram o seu poder funcional para fazer alegações públicas depois de já terem formado um pré-julgamento, a imparcialidade e a justiça ficaram seriamente comprometidas. Esta mentalidade não só coage quem não concorda na forma como foi construído o processo, mas também a defesa, alimentando a indignação pública, deixando o sistema jurídico aberto a interferências externas. De forma que uma ação justa no julgamento é primordial sublinhar a importância de um julgamento justo e imparcial, livre destas pressões. É necessário um exame minucioso das funções desempenhadas pelas redes sociais e pelos meios de comunicação, para impedir a propagação de informações falsas, intolerância e injustiça nas redes sociais, todos os envolvidos – desde os meios de jornalismo em massa até ao público em geral – devem cumprir as suas obrigações cívicas.

Com base no que foi apresentado, é de extrema necessidade que a sociedade perceba a importância do discurso moral e responsável. Justiça, igualdade e respeito pelos direitos de todas as partes que participam em circunstâncias públicas devem ser os objetivos desta discussão. Todos devem considerar e agir na busca de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, com o objetivo constante de defender os direitos humanos e a dignidade. Assim, à luz do exemplo estudado, é inegável que as redes sociais, a mídia e as autoridades se comportem de forma moral e responsável, sem vieses ideológicos ou decisões pautadas em seus achismos e preconcepções.

## Bibliografia

A PRESUNÇÃO da inocência e a construção da verdade: contrastes e confrontos em perspectiva comparada. [S. l.: s. n.], [s. d.]. Brasil e Canadá.

BARALDI NETO, J.; DIAS, R. D.; GOMES, M. L. O retrato da figura feminina da ditadura à contemporaneidade: uma análise da música Geni e o Zepelim, de Chico Buarque de Holanda. Revista de Direito Arte e Literatura, v. 8, n. 2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9911/2022.v8i2.9257>.

BARROS, R. Gente? Mulher leva cadáver para sacar R\$ 17 mil no banco, conversa com morto e vídeo sem censura choca a web: "Mundo doente". Purepeople, 2024. Disponível em: [https://www.purepeople.com.br/noticia/mulher-leva-cadaver-para-sacar-r-17-mil-no-banco-conversa-com-morto-e-video-choca-a-web-mundo-doente\\_a390586/1](https://www.purepeople.com.br/noticia/mulher-leva-cadaver-para-sacar-r-17-mil-no-banco-conversa-com-morto-e-video-choca-a-web-mundo-doente_a390586/1). Acesso em: 17 abr. 2024.

CAPRA, M. A.; DE OLIVEIRA JÚNIOR, E. Q.; SECANHO, A. A. M. "Tio Paulo" e a prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/406623/tio-paulo-e-a-prisao-preventiva-para-a-garantia-da-ordem-publica>. Acesso em: 23 maio 2024.

CASAL diz que sobrinha de idoso recusou ajuda para tirá-lo de carro. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/04/19/testemunhas-idoso-banco.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2024.

CRIOU 6 filhos, nunca precisou roubar, diz filho de mulher que levou morto a banco no Rio para sacar empréstimo R\$ 17 mil. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/22/criou-6-filhos-nunca-precisou-roubar-diz-filho-de-mulher-que-levou-morto-a-banco-no-rio-para-sacar-emprestimo-r-17-mil.ghtml>. Acesso em: 22 abr. 2024.

Da legitimidade do delegado de polícia. Jusbrasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-legitimidade-do-delegado-de-policia/653298921>. Acesso em: 24 maio 2024.

Defesa de mulher que estava com morto em banco diz que idoso morreu na agência: "Ele chegou vivo". GZH, 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/04/defesa-de-mulher-que-estava-com-morto-em-banco-diz-que-idoso-morreu-na-agencia-ele-chegou-vivo-clv3q14cr00yl013wz7yv9vyr.html>. Acesso em: 23 maio 2024.

GOMES, E. Terra de gigantes. TERRA DE GIGANTES, 2012. Disponível em: <https://terrade#gigantes65.wordpress.com/2012/06/25/jornal-da-morte-musica-e-gritos-denunciam-a-pessima-pratica-jornalistica/>. Acesso em: 25 maio 2024.

ITATIAIA. Caso "Tio Paulo": "Chocante e perturbadora" diz juíza sobre ação de sobrinha do idoso. Rádio Itatiaia, 2024. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/brasil/2024/04/19/caso-tio-paulo-chocante-e-perturbadora-diz-juiza-sobre-acao-de-sobrinha-do-idoso>. Acesso em: 20 abr. 2024.

LEITÃO, D. K.; GOMES, L. G. Etnografia em ambientes digitais: perambulações, acompanhamentos e imersões. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 1, n. 42, 2018. Disponível em:  
<https://doi.org/10.22409/antropolitica2017.1i42.a41884>.

LUZ, C. Câmera e transgressão: a mídia e a relação conflituosa com o Processo Penal, no caso Richthofen. São Luís: Vitória Sousa Leão, 2021.

Morto em agência bancária: sobrinha tentou comprar celular e pediu novo empréstimo com o idoso, diz delegado. G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/04/18/morto-em-agencia-bancaria-sobrinha-tentou-comprar-celular-e-pediu-novo-emprestimo-com-o-idoso-diz-delegado.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MOTA, F. R.; LIMA, R. K. de. Pega na mentira: notas antropológicas sobre tempos inquietantes. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde: RECIIS*, v. 16, n. 2, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.29397/reciis.v16i2.3271>.

DE OLIVEIRA JÚNIOR, E. Q.; SECANHO, A. A. M. "Tio Paulo" e a repercussão jurídica de um fato. Migalhas, 2024. Disponível em:  
<https://www.migalhas.com.br/coluna/leitura-legal/406234/tio-paulo-e-a-repercussao-juridica-de-um-fato>. Acesso em: 29 abr. 2024.

KANT DE LIMA, R. Produção e reprodução da tradição inquisitorial no Brasil: entre delações e confissões premiadas. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 9, p. 505-529, 2016.

REISDOERFER, H. M. Como interpretar a mídia? As contribuições de Douglas Kellner e a Pedagogia Crítica da Mídia. *Temática*, v. 15, n. 7, 2019. Disponível em:  
<https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8931.2019v15n7.46823>.

SANTOS, I. Delegado afirma que sobrinha sabia que tio Paulo estava morto. iBahia, 2024. Disponível em: <https://www.ibahia.com/noticias/delegado-afirma-que-sobrinha-sabia-que-tio-paulo-estava-morto-318263>. Acesso em: 25 maio 2024.

"Tio Paulo": Fantástico tem acesso a imagens inéditas do caso da mulher que levou homem morto para conseguir empréstimo. G1, 2024. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/21/tio-paulo-fantastico-tem-acesso-a-imagens-ineditas-do-caso-da-mulher-que-levou-homem-morto-para-conseguir-emprestimo.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2024.

ZORTEA, T. A internet como praça pública da inquisição contemporânea. *Comportamento & Sociedade*, 2015. Disponível em:  
<https://comportamentoesociedade.com/2015/12/16/a-internet-como-praca-publica-da-inquisicao-contemporanea/>. Acesso em: 23 maio 2024.